



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.040, DE 30 DE MAIO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 948, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
DISPOSIÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 948, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública unipessoal denominada Empresa Cruzeiroense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização - ECOPS, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, com prazo de duração indeterminado.

.....” (NR)

“Art. 2º

.....

XI - manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;

XII - desenvolvimento de projetos e estudos para a persecução dos interesses públicos municipais, inclusive visando à obtenção de financiamentos nacionais e internacionais;

XIII - prestação dos serviços de drenagem de águas pluviais;

XIV - elaboração de projetos de obras de urbanização e de edificações públicas, diretamente ou através de contratação de serviços de terceiros, bem como de trabalhos de complementação de engenharia e arquitetura urbanas de interesse da população do Município e da Administração Municipal;

XV - desenvolvimento de pesquisas de métodos e de materiais, com vista a soluções econômicas e aprimoramento tecnológico de edificações, realização de reformas, perícias, vistorias e avaliações em edifícios públicos ou particulares, de interesse da população do município e da administração



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Municipal, bem como produção de materiais de pavimentação e de construção;

XVI - desempenho de outras atividades ou ações correlatas, que se contenham no âmbito de suas finalidades e estatuto.

.....” (NR)

“Art. 8º

.....

§ 2º

.....

II - Conselho de Administração: órgão superior de natureza consultiva e deliberativa, com poderes para deliberar sobre a Gestão Administrativa e Financeira, inclusive sobre suas normas de funcionamento com respectiva homologação do Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças;

III - Diretoria Executiva: órgão incumbido das funções de Administração das atividades específicas e auxiliares da Empresa, observadas as diretrizes gerais elaboradas pelo Conselho de Administração, constituída pelos seguintes Membros:

- a) Presidente;
- b) Diretor Técnico;
- c) Diretor Operacional;
- d) Diretor Administrativo e Financeiro;
- e) Diretor Jurídico.

.....” (NR)

“Art. 9º Os membros da Diretoria Executiva da ECOPS serão de livre escolha e nomeação do Prefeito, para um mandato de 03 (três) anos, contados de sua posse, sendo permitida sua recondução.

§ 1º

I - Presidente: profissional portador de qualquer qualificação de grau superior;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Pág. 3 de 4
(Lei nº 1.040, de 30/5/2025)

II - Diretor Técnico: arquiteto ou engenheiro civil;

III - Diretor Operacional: profissional portador de qualquer qualificação de grau superior;

IV - Diretor Administrativo e Financeiro: economista, administrador de empresa, contador ou outro profissional de qualquer qualificação de grau superior de comprovada experiência na área administrativa;

V - Diretor Jurídico: advogado.

§ 2º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da ECOPS deverá ser fixada pelo Conselho Administrativo, não podendo exceder, individualmente, à remuneração legalmente estabelecida para o cargo de Prefeito Municipal.

§ 3º A Resolução do Conselho de Administração da ECOPS que estabelecer a remuneração dos membros da respectiva Diretoria Executiva deverá ser submetida à homologação do Prefeito do Município.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.” (NR)

“Art. 11.

§ 1º A ECOPS organizará seu quadro de pessoal mediante plano de cargos, carreira e salários, conforme regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

.....” (NR)

“Art. 15 A ECOPS, além da prestação de contas previstas na legislação específica, submeterá seu balanço financeiro e prestação de contas à Câmara Municipal até a última sessão legislativa do ano, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício”.

Art. 2º Ficam revogados o artigo 12 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 948, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 3º A Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização - ECOPS, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, deve providenciar a consolidação do respectivo Estatuto em decorrência de disposições da Lei nº 429, de 22 de setembro de 1975, com as alterações introduzidas por esta Lei.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL

JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
1200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2025.05.30
10:42:47 -05'00'



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O Estatuto da ECOPS e suas alterações, após aprovação pelo respectivo Conselho Administrativo, dependem, para fins de validade e eficácia, de homologação por decreto do Prefeito do Município.

Art. 4º As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º Revogam-se, após decorridos 90 (noventa) dias da publicação oficial desta Lei:

I - a Lei nº 954, de 17 de fevereiro de 2023;

II - a Lei nº 992, de 13 de novembro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881 LIMA:30877881200
200 Dados: 2025.05.30
10:43:02 -05'00'

José de Souza Lima
Prefeito Municipal